



Política de Divulgação de Informações



Sumário:

Apresentação:	02
Base Regulamentar:	04
1 Objetivos:	05
2 Princípios:	06
3 Diretrizes:	07
4 Canais de Comunicação:	08
4.1. Conselho de Administração e Acionistas:	08
4.2. Conselho Fiscal e os Acionistas:	08
4.3. Conselho de Administração e seus Comitês de Apoio:	08
4.4. Conselho de Administração e Diretorias:	09
4.5. Conselho de Administração e Auditorias Interna e Externa:	09
4.6. Competência da Assessoria de Comunicação:	09
4.7. Compete à Alta Administração e aos membros do Conselho Fiscal:	10
4.8. Compete à Diretoria Colegiada (DICOL):	10
4.9. Cumpre aos acionistas controladores, à Alta Direção e aos membros do Conselho Fiscal:	10
5 Divulgação de Informações:	11
5.1. Procedimentos Internos para Divulgação de Informações:	11
5.2. Abrangência:	11
5.3. Cuidados com Informações Não Públicas (Sigilo Bancário):	12
6 Procedimentos Internos para Divulgação de Informações:	13
6.1. Relatório Anual da Administração:	13
6.2. Considerações Finais:	14

CAPÍTULO:

Apresentação:

A AGE – Agência de Empreendedorismo de Pernambuco desempenha um papel relevante no setor de fomento, destacando-se competitivamente no financiamento de operações de crédito com qualidade e segurança, buscando preservar os capitais empregados, contribuir para o desenvolvimento sustentável e gerar os efeitos positivos sobre a economia do Estado de Pernambuco.

A presente Política tem por finalidade definir as diretrizes sobre o uso e a divulgação de informações de forma a trazer ao mercado informações sobre boas práticas que colaboram para o aperfeiçoamento do processo de comunicação da instituição, auxiliando conselheiros e demais administradores no desempenho de suas funções, propiciando o aprimoramento da prática dos negócios, o aumento da confiança dos investidores e, conseqüentemente, de todas as outras partes interessadas.

Na política, são definidas as características específicas na comunicação e a divulgação destes conteúdos por meio de diversos veículos de comunicação. As mídias sociais proporcionam interatividade, feedbacks, presença constante junto ao público, baixo custo de divulgação, maior abrangência, mais oportunidades e maior compartilhamento de informações.

A comunicação eficaz entre os agentes da governança corporativa, e entre eles e suas partes interessadas, contribui para a criação de valor, a preservação da imagem, o fluxo correto das orientações gerenciais, a melhoria dos resultados e a perenidade da empresa.

Como parte de sua estratégia, a AGE – Agência de Empreendedorismo de Pernambuco adota boas práticas de comunicação entre os agentes da governança, sua comunicação interna e externa, as relações entre o Conselho de Administração e os acionistas, seus comitês e a diretoria colegiada, da auditoria externa e do conselho fiscal.

A divulgação de informações tem impacto direto na concessão de crédito e junto aos prestadores de serviços, bem como na definição do risco de crédito (rating). O princípio básico da comunicação corporativa deve ser a transparência, devendo permanecer em sigilo apenas informações cuja revelação ponha em risco o interesse legítimo da agência, tendo sempre em mente que nas organizações de sucesso, a transparência é a regra, e não a exceção.

A AGE – Agência de Empreendedorismo de Pernambuco exercerá suas atividades em estrita observância aos princípios que regulam a Administração Pública, às disposições de seu Estatuto, às normas do Banco Central do Brasil – BACEN e os preceitos da boa técnica bancária e em estreita colaboração com órgãos governamentais e entidades públicas e privadas envolvidas no processo de desenvolvimento econômico e social de Pernambuco e em conformidade com o disposto na Resolução nº 4.327, de 25 de abril de 2014: Política de Responsabilidade Socioambiental.

Para os fins legais, a AGE – Agência de Empreendedorismo de Pernambuco assegura a manutenção dos registros documentais na forma física e eletrônica à disposição do Banco Central do Brasil.

Esta política entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, de de 2019.

CAPÍTULO:

Base Regulamentar:

- Estatuto Social da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A;
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e
- Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CAPÍTULO:

1. **Objetivos:**

A Lei 13.303/2016, em seu art. 8º, inciso IV, exige a *“elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas”*. O Decreto 8.945/2016, art. 32, inciso III, diz que *“compete ao Conselho de Administração estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os executivos da empresa estatal”*.

São objetivos da Política de Divulgação de Informações:

- a) Pautar a divulgação de informações ao mercado com base nas necessidades de usuários externos para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- b) Prestar informações objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência, equidade e tempestividade, nos relacionamentos com acionistas, investidores e formadores de opinião, respeitados os mais altos padrões de Governança Corporativa, mesmo em situações de crise;
- c) Divulgar com homogeneidade e simultaneidade, na gestão dos negócios, fatos ou atos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar valor da Infraero ou influenciar a decisão dos investidores;
- d) Garantir acesso às informações de caráter societário e de atos ou fatos relevantes a todos os agentes da sociedade, aos clientes, aos empregados, à imprensa e à comunidade de investidores; e
- e) Limitar o acesso às informações sobre ato ou fato relevante, antes da divulgação ao mercado, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua divulgação ao mercado seja oportuna.

CAPÍTULO:

2. Princípios:

A presente Política de Divulgação, foi elaborada nos termos da legislação em vigor, tem como finalidade estabelecer princípios e diretrizes que orientem a divulgação de informações da AGE – Agência de Empreendedorismo de Pernambuco, em especial as referentes a ato ou fato relevante, e garantir a manutenção do sigilo das informações, com o objetivo de assegurar que as informações sobre a Empresa sejam prestadas com qualidade, equidade e transparência.

2.1. Transparência:

Realizar a divulgação de informações de forma eficaz, oportuna e precisa e que proporcione às partes interessadas o acompanhamento e o entendimento da atuação dos negócios da agência de forma inquestionável.

2.2. Equidade:

Promover o tratamento justo e igualitário entre as partes interessadas e envolvidas na atuação da agência, sendo inaceitáveis operações e atos cometidos com base em informações privilegiadas, bem como atitudes ou políticas discriminatórias, sob qualquer pretexto.

2.3. Confidencialidade:

Preservar o sigilo de informações ainda não divulgadas a que tenham acesso as partes envolvidas, sendo vedada a utilização dessas informações para a obtenção de vantagem para si ou para outros.

CAPÍTULO:

3. Diretrizes:

A AGE – Agência de Empreendedorismo de Pernambuco presta informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, veracidade e transparência. Divulga seus atos ou fatos relevantes de forma homogênea em todos os mercados em que participa, em conformidade com o disposto na Lei de Acesso à Informação

São diretrizes desta Política de Divulgação de Informações:

- Conduzir a AGE – Agência de Empreendedorismo de Pernambuco em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência e veracidade bem como, em atendimento aos princípios estabelecidos nas disposições legais e nos Códigos de Ética e de Conduta e Integridade e demais normas disciplinares da agência;
- Empenhar-se em prol da eficiência do mercado, visando que a competição entre os investidores por melhores retornos se dê na análise e interpretação da informação;
- Oferecer informações de forma transparente, precisa e oportuna constituídas como principais instrumentos à disposição do público, especialmente, dos acionistas para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo;
- Manter relacionamento uniforme e transparente entre a agência e os participantes e com os formadores de opinião no mercado; e
- Garantir que a divulgação de informações a respeito da situação patrimonial e financeira da agência seja correta, completa e contínua devendo abranger dados sobre a evolução das suas respectivas posições acionárias no capital social da empresa, na forma prevista nesta Política e na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO:

4. Diretrizes: Canais de Comunicação:

4.1. Conselho de Administração e Acionistas:

A assembleia geral é o principal canal de comunicação entre os acionistas e os membros do Conselho de Administração.

De acordo com a lei, caso a pauta da reunião do CONAD seja limitada e insuficiente para atender a todos os questionamentos dos acionistas, deve ser incentivada a presença de membros do Conselho de Administração em reuniões públicas de grande abrangência ou em reuniões especialmente agendadas pela agência para comunicação com o mercado, que deve ter periodicidade, no mínimo, anual, para as quais os membros devem estar devidamente preparados e absolutamente alinhados com a comunicação institucional.

4.2. Conselho Fiscal e os Acionistas:

A comunicação entre o Conselho Fiscal e os acionistas deve se dar nas assembleias, sempre que houver questionamentos e/ou posicionamentos do próprio Conselho Fiscal ou de algum conselheiro em particular. Os relatórios e pareceres do Conselho Fiscal devem ser levados à ciência dos acionistas na Assembleia Geral, além de disponibilizado a todos os acionistas pela administração. É de competência e obrigação do Conselho Fiscal fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

O instrumento de comunicação do conselho fiscal é a ata de sua reunião, e a agência deve zelar para que ela chegue às instâncias envolvidas e para que os temas levantados pelo conselho fiscal sejam objeto de atenção dessas instâncias.

4.3. Conselho de Administração e seus Comitês de Apoio:

No âmbito do Conselho de Administração, a instituição pode criar comitês de acordo com suas necessidades, como comitês de auditoria, de riscos e finanças, de estratégia e de governança. Os comitês de apoio são responsáveis por assessorar o CONAD, subsidiando suas decisões por meio de recomendações, sem caráter deliberativo, embasadas em análise especializada de temas definidos, que visam aprimorar em qualidade e velocidade o processo de deliberação do conselho. Esses comitês devem, preferencialmente, ser formados, apenas por conselheiros.

4.4. Conselho de Administração e Diretorias:

Toda a informação aos conselheiros deve ser disponibilizada indistinta e tempestivamente a todos os membros do conselho de forma objetiva, clara e concisa. Cabe ao CONAD definir os

relatórios e acompanhamentos de que necessita para seu processo deliberativo, bem como a forma e a periodicidade desses relatórios e acompanhamentos. O diretor-presidente é o elo entre o CONAD e o restante da instituição.

Para preservar a hierarquia e garantir a equidade na distribuição de informações, o Diretor-Presidente e/ou o presidente do conselho devem ser avisados/consultados quando conselheiros desejarem entrar em contato com executivos para algum esclarecimento, não sendo recomendada a interlocução direta entre membros do conselho e membros da diretoria sem o envolvimento do presidente do conselho e do Diretor Presidente.

4.5. Conselho de Administração e Auditorias Interna e Externa:

Os participantes da Auditoria Interna e Externa funcionam como órgão de apoio e devem ter conhecimento do negócio. Isso porque necessitam articular-se com as demais instâncias para que suas informações sejam fundamentadas por fatos e transmitidas com imparcialidade, para uma correta tomada de decisão pelos conselheiros.

A auditoria interna deve ter acesso a todas as áreas e se reportar ao CONAD. Já a auditoria externa deve ter total autonomia para avaliar e se posicionar sobre todas as operações da organização, acessando também todos os documentos necessários ao seu trabalho. Ambas as auditorias devem elaborar e apresentar seus planos de trabalho ao CONAD, que poderá discutir e alinhar o escopo de atuação a ser estabelecido.

4.6. É de competência da área de Comunicação:

- a) Centralizar todas as informações sobre ato ou fato relevante da agência;
- b) Atuar como porta-voz da agência na comunicação com o mercado;
- c) Relacionar-se com os órgãos reguladores, entidades e instituições do mercado;
- d) Zelar para que os atos ou fatos relevantes ocorridos ou relacionados aos negócios da agência sejam divulgados ao mercado de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público.
- e) Avaliar continuamente as respostas do mercado à atuação da agência e promover análises e encaminhamentos internos com outras áreas da empresa para otimização da performance de mercado;
- f) Acompanhar, monitorar e tecer análise crítica das avaliações publicadas sobre a agência e sua repercussão na performance de mercado, bem como das condições de negociação dos valores mobiliários da empresa; e
- g) Planejar e executar a divulgação de informações obrigatórias e voluntárias;

- h) Subsidiar a Alta Administração nas matérias de sua competência mediante relatórios periódicos que viabilizem decisões estratégicas que tenham repercussão direta, indireta ou reflexa no mercado;
- i) Contribuir para definição de estratégia corporativa e ideias que agreguem valor; e
- j) Disseminar a presente Política no âmbito da empresa, demonstrando a importância de conhecê-la e de executá-la em consonância com a legislação e normativos que regulamentam sua aplicação.

4.7. Compete à Alta Administração e aos membros do Conselho Fiscal:

Comunicar a Assessoria de Comunicação (ASCOM) qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ou que estejam em curso nos negócios sob sua responsabilidade para decisão sobre a guarda de sigilo ou divulgação.

4.8. Compete à Diretoria Colegiada (DICOL):

Envidar esforços para a alocação de recursos apropriados para desenvolver, implementar e manter a presente Política.

4.9. Cumpre aos acionistas controladores, à Alta Direção e aos membros do Conselho Fiscal:

- a) Guardar sigilo sobre as informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado;
- b) Zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

CAPÍTULO:

5. Diretrizes: Divulgação de Informações:

5.1. Procedimentos Internos para a Divulgação de Informações:

Qualquer divulgação efetuada pela agência deve obedecer a rigoroso alinhamento interno. Os conselheiros de administração podem participar de divulgações quando for relevante para garantir maior confiança na comunicação ou quando o assunto demanda envolvimento direto do conselho.

5.2. Abrangência:

A política de divulgação de informações abrange todos os colaboradores da agência bem como qualquer pessoa que esteja autorizada a falar em seu nome e/ou possui acesso a informações privilegiadas.

A política prevê a divulgação de informações constantes em documentos arquivados junto aos órgãos reguladores, declarações escritas feitas nos relatórios trimestrais e anuais da organização, notícias, cartas aos acionistas, apresentações feitas pela diretoria, informações contidas no website da organização, páginas de mídias sociais e em outros meios de comunicação eletrônicos.

As recomendações estendem-se também às declarações verbais feitas em reuniões, entrevistas, bem como discursos, conferências de imprensa e teleconferências.

A AGE – Agência de Empreendedorismo de Pernambuco estabelece a confidencialidade das informações não públicas e indica procedimentos de comunicação e controle das restrições à negociação de valores da instituição pelos detentores das informações, respeitada a hierarquia da empresa.

A agência mantém um controle de acesso sobre o fluxo de informações.

Durante a elaboração das demonstrações financeiras, as informações devem ser mantidas em sigilo, e nenhum dos envolvidos pode negociar títulos da instituição;

Todos os profissionais envolvidos necessitam assinar um termo de adesão à política de divulgação de informações, que será arquivado na área de Recursos Humanos enquanto o seu signatário mantiver o vínculo com a instituição e por pelo menos 06 (seis) meses após o seu desligamento.

É recomendável, ainda, que esta adesão seja atualizada no decorrer do tempo e que haja programas de treinamento para atualizações e boa orientação aos profissionais.

5.3. Cuidados com Informações Não Públicas (Sigilo Bancário):

- a) Colaboradores com acesso a informações relevantes que ainda não tenham sido divulgadas publicamente na forma da lei, ficam proibidos de discutir tais informações com qualquer pessoa não autorizada;
- b) Os gestores devem ter clara noção dos riscos que a divulgação de informações pode trazer ao legítimo interesse da instituição e atentar para não deixar de divulgar às partes interessadas, tudo aquilo que for possível, na medida em que eles também têm direitos legítimos e estão interessados em se manter informados sobre as estratégias da organização que possam influenciar suas decisões de investimentos;
- c) Os colaboradores deverão assegurar a manutenção da confidencialidade das informações de que tiverem conhecimento, tanto fora quanto dentro dos seus locais de trabalho, independentemente da continuidade do vínculo empregatício, até o momento em que a informação se torna pública;
- d) Devem ser evitadas cópias desnecessárias de documentos, inclusive os que contém informações confidenciais. Tais documentos devem ser imediatamente retirados das salas de reunião e áreas de trabalho após o término das reuniões ou ao final da jornada de trabalho. As cópias adicionais dos documentos confidenciais devem ser inutilizadas ou destruídas, de forma que a recomposição se torne impossível;
- e) O acesso a dados confidenciais eletrônicos deve ser passível de ser rastreado, restringido por meio do uso de senhas e proibindo-se o compartilhamento e a impressão;
- f) Qualquer informação relevante, ainda não pública, que escape ao controle, deve ser imediatamente divulgada pelos devidos porta-vozes e canais, conforme determinam a política de divulgação de informações e as regulações específicas.

CAPÍTULO:

6. Diretrizes: Procedimentos Internos para Divulgação de Informações:

- A AGE – Agência de Empreendedorismo de Pernambuco, **através de resolução interna**, designa, prepara e anuncia interna e externamente quem são os profissionais autorizados para divulgar informações em nome da agência, indicando inclusive a área de responsabilidade de cada executivo (porta-voz), em conformidade com esta política de divulgação. As pessoas indicadas para atuar como porta-vozes da empresa precisam de um treinamento específico sobre como se relacionar com a mídia e com o público externo em geral.
- Todas as informações da instituição são monitoradas pela diretoria, e em especial pelos porta-vozes, acompanhando os fluxos, as palavras-chave na mídia eletrônica, os formadores de opinião, as reuniões, os relatórios, os retornos dos interlocutores e todas as divulgações públicas.
- A divulgação via relações com investidores visa, primordialmente, atender profissionais de investimentos, investidores e acionistas. As demais partes interessadas, quando em busca de informações devem ser atendidas por outros porta-vozes, através de outros canais específicos previstos para tal em resolução.
- A alta administração junto à área de tecnologia da informação estabelece a quem divulgar dados públicos, além de como compartilhar relatórios e materiais produzidos pelos analistas, respeitando a regulamentação e as características específicas de cada especialidade.

6.1. Relatório Anual da Administração:

O relatório anual da administração é de obrigatoriedade anual e é uma prestação de contas para com os sócios e demais públicos estratégicos. É uma das principais fontes de informações da instituição e deve obrigatoriamente refletir:

- Descrição e explicação do desempenho financeiro da empresa no período;
- Os principais riscos e incertezas enfrentados pela organização;
- Remuneração dos auditores independentes.

Como melhor prática, o Relatório da Administração deve ser apresentado trimestralmente, acompanhando as demonstrações contábeis da empresa, enfatizando os resultados do período e seu alinhamento com a estratégia divulgada. O conselho deve aprovar o conteúdo do relatório da administração, com base na legislação vigente, e a data da reunião de aprovação deve constar no documento.

O relatório deve ser claro, realista e conter todos os principais destaques da empresa, tanto positivos quanto adversos. As informações contidas no texto se originam de

diferentes áreas e, por isso, devem ser apresentadas e comentadas de forma inter-relacionada. Devem também estar em conformidade com as informações constantes do formulário de referência, especialmente no que diz respeito aos “Comentários dos Diretores”.

6.2. Considerações finais:

A divulgação de informações deve ser obrigatoriamente feita ao público de modo geral. Caso uma informação caracterizada como ato ou fato relevante seja inadvertidamente revelada a uma pessoa ou grupo específico de pessoas, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro devem ser prontamente informados para que possa realizar imediata e ampla divulgação da informação ao mercado.

Rumores ou declarações desestabilizadoras não devem ser comentados, ressalvados os casos que possam gerar solicitação de esclarecimentos por parte de órgãos fiscalizadores ou que prejudiquem a imagem ou os negócios, a critério da Alta Administração.

Atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o acionista controlador ou a Alta Administração entenderem que sua divulgação coloca em risco interesse legítimo da agência e apenas liberado para divulgação por meio da imprensa se em conformidade com a versão integral disponibilizada no portal de notícias da agência ou em versão resumida, de acordo com o grau de esclarecimento necessário sobre a informação, sem prejuízo da divulgação em outras mídias, cabendo estas decisões a Diretoria Administrativa e Diretoria Financeira.

Responsável: CONAD	Elaboração: 19/04/2018	Última Revisão: 01/10/2019	Versão: 004
--------------------	------------------------	----------------------------	-------------

TABELA DE CONTROLE DE ALTERAÇÕES

REVISÃO Nº	DATA	ATUALIZAÇÃO REALIZADA	RESPONSÁVEL
Versão Inicial	19/04/2018	Elaboração da Política de Divulgação de Informações em conformidade com o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.	GECOI
Versão 002	03/06/2019	Leitura e revisão da Política de Divulgação de Informações	GECOI
Versão 003	04/07/2019	Alteração para inclusão da Lei 13.303/2016 e a área de Comunicação	GECOI
Versão 004	01/08/2019	Alteração de leiaute, endereço e Logomarcas.	GECOI